

PORTARIA Nº 98/2024

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA,
Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica
Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **NOMEAR**, em estágio
probatório, a senhora **JULIANA FAUSTINONI DOS SANTOS**, portadora da
Cédula de Identidade nº 12.***.**8-6, e inscrita no Cadastro de Pessoas
Físicas sob o nº 075.***.**-05, para o cargo de **AUXILIAR**
ADMINISTRATIVO, em virtude de aprovação no concurso público nº
001/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor
com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2024, revogando as
disposições em contrário.

Salto do Itararé, PR, em 20 de junho de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 99/2024

PAULO SERGIO FRAGOSO DA
SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI
da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **NOMEAR**, em estágio
probatório, a senhora **CINTIA CIBELE RODRIGUES**, portadora da
Cédula de Identidade nº 45.***.**4-1, e inscrita no Cadastro de
Pessoas Físicas sob o nº 354.***.**-86, para o cargo de **AUXILIAR**
ADMINISTRATIVO, em virtude de aprovação no concurso público
nº 001/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em
vigor com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2024,
revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, PR, em 20 de junho de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 45/2024

Sumula: Substitui membros da
Comissão responsável pelos
parcelamentos irregulares do solo
rural no Município de Salto do Itararé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO
ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na
Recomendação Administrativa nº 01/2022 e
visando à regularização e controle de loteamentos
rurais e chacreamentos no âmbito deste município,
bem como atendendo à orientação do Plano
Setorial de Ação do GAEMA – Regional Santo
Antônio da Platina,

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Página 2

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto 70/2023 de 12 de outubro de 2023, nomeando novos membros para comporem a presente comissão, qual passará a ser composta pelos seguintes:

- I - Edson Euzébio de Souza
- II – Gabriel Salvalagio Gumy
- III – José Salvador de Souza Neto

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé (PR), 20 de junho de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - AUTORIZO a Contratação da CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 04.972.647/0001-36), por meio de Contratação Direta, nos termos do no art. 75, II, §7, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Resolução 02/2024 e demais dispositivos legais a espécie.

Art. 75, II, §7, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Máximo – 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) referente a revisão de 40.000KM do veiculo oficial GM/CRUZE do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.

II - Registre - se e autua – se.

III – Dotação Orçamentária.

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - R\$: 39.248,44

Salto do Itararé/PR, 20 de junho de 2024.

CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula 42

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, **Celso Henrique da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 e Resolução 02/2024, a vista do resultado apresentado pela Agente de Contratação, resolve:

01 - RATIFICAR, o ato do Agente de Contratação que dispensou a licitação com fundamento no nos termos do no art. 75, II, §7, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Resolução 02/2024 e demais dispositivos legais a espécie, em favor da empresa: CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 04.972.647/0001-36) 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), acolhendo pareceres anexados aos autos para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído e a vencedora trata-se de concessionária autorizada pelo fabricante.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame as empresas: CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 04.972.647/0001-36.

03 - HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 06/2024;
- Dispensa de Licitação n.º 05/2024;
- Tipo: Menor Preço;
- Objeto: Contratação de empresa para revisão de 40.000 KM do veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé/PR;
- Valor: Total da Contratação 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
- Vencedor: CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 04.972.647/0001-36.

Salto do Itararé/PR, 20 de junho de 2024.

Celso Henrique da Cruz
Presidente da Câmara
Matrícula 42

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024.

“Súmula – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 309/23 - Segunda Câmara - Prestação de Contas do Prefeito. Município de Salto do Itararé. Exercício financeiro de 2020. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas com ressalva.”

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, do Senhor Paulo Sérgio Fragoso da Silva, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 309/2023, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

CELSON HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Página 4

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024.

“Súmula – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 180/23 - Tribunal Pleno - Alegação de omissão e obscuridade. Omissão de decisão que não considerou o resultado acumulado do exercício. Uniformização de jurisprudência. Conversão de efeitos infringentes para recomendar a ressalva do déficit de 3% das receitas do exercício e afastar a aplicação de sanção ao recorrente. Conhecimento e provimento dos embargos.”

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, do Senhor Paulo Sérgio Fragoso da Silva, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 180/2023, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara

PROJETO LIBERTAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 0141.24.000150-5

PARCEIROS: Ministério Público do Paraná (Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos), Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos, Municípios de Siqueira Campos e Salto do Itararé, OAB/Subseção de Wenceslau Braz/PR, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Polícia Civil atuante em Siqueira Campos, 2º Pel/Cia da Polícia Militar do Paraná, empresas do Grupo Pro Tork, Made in Brasil, Dellai e Café Casa Verde.

OBJETO: Implementar e fomentar projeto “*Libertar*”, de apoio à autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, residentes nos Municípios abrangidos pela Comarca de Siqueira Campos/PR, com facilitação da inserção no mercado de trabalho, inclusive na condição de aprendiz para adolescentes, mediante a celebração de termo de cooperação/parceria entre instituições e entidades não governamentais.

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 01/2024 (“PROJETO LIBERTAR”)

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Siqueira Campos, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS, o Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos, neste ato representado pelo Juiz de Direito MATHEUS RAMOS MOURA, o Município de Siqueira Campos neste ato representado por seu Prefeito LUIZ HENRIQUE GERMANO, o Município de Salto do Itararé, neste ato representado por seu Prefeito PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Wenceslau Braz/PR (OAB/PR), neste ato representada por sua presidente, CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS EVANGELISTA, a Polícia Civil atuante em Siqueira Campos, neste ato representada pelo Delegado de Polícia JULIANO FONSECA, a Polícia Militar do Paraná, por meio do Comando do 2º Pelotão – 2ª Companhia, neste ato representada pelo Subtenente IDEMAR BATISTA DE LIMA, a empresa Grupo Pro Tork, por meio de sua unidade sediada na comarca de Siqueira Campos, representada pelo sócio proprietário MARLON BONILHA, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Humanos FABIANO DAMBRÓS, a empresa Made In Brasil, por meio de sua unidade sediada na Comarca de Siqueira Campos, representada neste ato pela sócia-proprietária MICHIELLE BARTOLOMEI, a empresa Dellai, por meio de sua unidade sediada na comarca de Siqueira Campos, representada neste ato pelos sócio-proprietário EMERSON FERNANDO GARCES e a empresa Café Casa Verde, por meio de sua unidade sediada na comarca de Siqueira Campos, representada neste ato pelo sócio-proprietário MATHEUS PEREIRA GALVÃO DE CARVALHO, cuja qualificação de todos os parceiros consta ao final, baseando-se nas prescrições dos artigos 7º, alínea “g”, e 8º, alínea “f”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, artigos 2º, 3º, 8º, incisos I e VI, da Lei nº 11.340/06, e com as disposições contidas nos autos do Processo

Administrativo nº 0141.24.000150-5, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo de cooperação é implementar e fomentar projeto "Libertar", de apoio à autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, residentes nos Municípios abrangidos pela Comarca de Siqueira Campos/PR, com facilitação da inserção no mercado de trabalho, inclusive na condição de aprendiz para adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Das mútuas responsabilidades:

2.1.1. Os parceiros comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas no projeto "Libertar", elaborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos, com participação do Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos, das agências do trabalho ou órgão públicos congêneres dos Municípios de Siqueira Campos e de Salto do Itararé, da OAB/PR – Subseção de Wenceslau Braz, da Polícia Civil atuante em Siqueira Campos e da Polícia Militar do Paraná, por meio do Comando do 2º Pelotão – 2ª Companhia, das Procuradorias da Mulher das Câmaras Municipais de Siqueira Campos e de Salto do Itararé, e das empresas Grupo Pro Tork, Made In Brasil, Dellai e Café Casa Verde, sediadas na comarca de Siqueira Campos, observadas suas finalidades legais e institucionais e de acordo com o objeto deste convênio.

2.2. Compete à Agência do Trabalho e/ou ao órgão público que fizer as vezes:

2.2.1. Auxiliar o planejamento, gerenciamento, e execução das atividades de implantação do projeto "Libertar".

2.2.2. Mobilizar outras empresas interessadas em disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.2.3. Cadastrar outras empresas interessadas no projeto "Libertar", interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas.

2.2.4. Realizar o controle das vagas cadastradas, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, para as vagas previamente cadastradas, inclusive na condição de aprendiz para adolescentes.

2.2.5. Realizar o acompanhamento/monitoramento das mulheres, jovens e adolescentes encaminhados para as vagas disponíveis, a fim de verificar se houve, de fato, a inserção no mercado de trabalho, vislumbrando, ainda, eventuais propostas de medidas para aperfeiçoamento do fluxo do projeto.

2.2.6. Realizar o atendimento às mulheres, jovens e adolescente, em situação de violência doméstica que venham a procurar o equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho ou órgão público que fizer as vezes e instruir sobre seus direitos, sobretudo orientar o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia, bem como, eventualmente, se dirigir ao Ministério Público.

2.2.7. Auxiliar na confecção de carteira de trabalho, quando necessários, das mulheres e jovens encaminhados ao equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho ou órgão público que fizer as vezes, prestando, ainda, orientações e capacitações para o desempenho do trabalho, por meio, inclusive, de cursos realizados pelo CRAS, SUAS, etc.

2.2.8. Diligenciar e celebrar parcerias, ajustes e cooperações com a sociedade civil, poder público e organizações sociais, sobretudo aquelas pertencentes ao Sistema "S", a exemplo do SENAI e SENAC, visando encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, para capacitação ao trabalho.

2.3. Compete ao Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos:

2.3.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, para que seja analisada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.3.2. O encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, ou, ainda, mediante interlocução com Poder Judiciário, quando do atendimento ao público, análise de inquéritos policiais, procedimentos de medidas protetivas de urgência, oferecimento de denúncias, durante a

realização de audiências e no curso da instrução processual, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

2.3.3. Realizar a monitoração do termo de cooperação, a fim de sugerir ajustes ao termo de celebrado, objetivando atender os interesses de todos os parceiros e, sobretudo, os interesses das mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.4. Compete ao Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos:

2.4.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.4.2. O encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente às mulheres e jovens, ou da análise dos procedimentos criminais diversos, da análise dos procedimentos de medidas protetivas de urgência, do recebimento de denúncias, durante a realização de audiências e no curso da instrução processual, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

2.5. Compete à Polícia Civil atuante em Siqueira Campos:

2.5.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.5.2. O encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, com comunicação ao Ministério Público, ou ainda, mediante interlocução com Poder Judiciário, quando do atendimento junto à Delegacia de Polícia, atendimento de solicitações e registros de boletins de ocorrências, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

2.6. Compete à Polícia Militar do Paraná, por meio do Comando do 2º Pelotão – 2ª Companhia:

2.6.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.6.2. O encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, com comunicação ao Ministério Público, ou ainda, mediante interlocação com Poder Judiciário, quando do atendimento de solicitações e registros de boletins de ocorrências, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

2.7. Compete à OAB – Subseção de Wenceslau Braz/PR:

2.7.1. Informar os advogados atuantes nos municípios da comarca sobre a existência do projeto "Libertar", recomendando a orientação de clientes e assistidas mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, sobre o encaminhamento ao projeto.

2.7.2. Por meio de seus advogados inscritos e atuantes nos municípios da comarca de Siqueira Campos, realizar requerimentos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para inclusão de mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, quando verificada vulnerabilidade econômica e manifestado interesse no projeto "Libertar".

2.8. Compete ao Serviço de Assistência Social Municipais:

2.8.1. Auxiliar o planejamento, gerenciamento, e execução das atividades de implantação do projeto "Libertar".

2.8.2. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.8.3. O encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente às mulheres e jovens, bem assim por meio de requerimentos ao Poder Judiciário ou Ministério Público, quando verificada vulnerabilidade econômica e manifestado interesse no projeto "Libertar".

2.8.4. Realizar o acompanhamento/monitoramento das mulheres, jovens e adolescentes encaminhados para as vagas disponíveis, a fim de verificar se houve, de fato, a inserção no mercado de trabalho, vislumbrando, ainda, eventuais propostas de medidas para aperfeiçoamento do fluxo do projeto.

2.8.5. Realizar o atendimento às mulheres, jovens e adolescente, em situação de violência doméstica que venham a procurar o equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho ou órgão público que fizer as vezes e instruir sobre seus direitos, sobretudo orientar o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia, bem como, eventualmente, se dirigir ao Ministério Público.

2.8.6. Auxiliar na confecção de carteira de trabalho, quando necessários, das mulheres e jovens encaminhados ao equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho ou órgão público que fizer as vezes, prestando, ainda, orientações e capacitações para o desempenho do trabalho.

2.8.7. Promover os encaminhamentos a atendimento multidisciplinar nas áreas psicossociais, de assistência jurídica ou de saúde, sempre que presentes circunstâncias que recomendem a medida, assim como encaminhamentos assistenciais, inclusive relacionados à eventual necessidade de moradia temporária.

2.8.8. Viabilizar e facilitar a inserção, em casos de urgência e necessidade, de crianças e adolescente na rede de ensino, mediante a certificação da inclusão da genitora ou responsável no Projeto "Libertar", servindo como termo de declaração de inclusão no mercado de trabalho, a fim de viabilizar vaga e a matrícula escolar, inclusive em creches e pré-escola.

2.9. Compete à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Siqueira Campos:

2.9.1. Promover, facilitar e/ou auxiliar, por meio da destinação de recursos recebidos, a moradia ou acolhimento provisório de mulheres e jovens vítimas de violência doméstica, inseridas no projeto "Libertar", atendendo as peculiaridades de cada mulher e eventuais dependentes, sem prejuízo dos deveres inerentes ao poder executivo de cada uma das cidades abrangidas pelo Projeto.

2.9.2. Promover a divulgação do projeto na comunidade, bem como mobilizar outras empresas interessadas em disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho

para as mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.9.3. Buscar e celebrar parcerias, ajustes e cooperações com a sociedade civil, poder público e organizações sociais, sobretudo aquelas pertencentes ao Sistema 'S', a exemplo do SENAI e SENAC, visando encaminhar a mulher em situação de violência doméstica para capacitação para o trabalho, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.10. Compete às Empresas GRUPO PRO TORK, MADE IN BRASIL, DELLAI E CAFÉ CASA VERDE, por meio de suas unidades sediadas nos municípios da comarca de Siqueira Campos, e porventura outras empresas privadas cadastradas:

2.10.1. Realizar o atendimento/acolhimento às mulheres e jovens vítimas de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, encaminhados pelos Departamentos de Trabalho ou o órgão público que fizer as vezes para as vagas disponíveis no banco de dados do projeto "Libertar", atendendo as peculiaridades e habilidades de cada protegido, mediante inclusive procedimento de capacitação profissional.

2.10.2. Prestar assistência, inclusive psicológica e de acordo com a disponibilidade e recursos existentes na empresa, à pessoa em situação de violência encaminhada pelo projeto "Libertar", respeitando suas condições pessoais e visando, sobretudo, a sua real inserção no mercado de trabalho e o alcance de sua autonomia econômica.

2.10.3. As contratações oriundas do projeto seguirão estritamente o previsto na legislação trabalhista e acordos coletivos vigentes, não gerando obrigações adicionais à empresa ou outras vantagens às mulheres e adolescentes encaminhadas (os).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias as partes designarão os gestores e respectivos substitutos, no âmbito de cada qual, para o acompanhamento da execução do ajuste.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signatures and initials)

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Pagina 7

CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE REPASSE

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada parte. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo é de dois anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, com anuência das parceiras.

5.2. Sem prejuízo do item 5.1, no fim do prazo de 12 (doze) meses, ou mesmo antes caso necessário e devidamente justificado, as parceiras poderão se reunir para discutir a execução do termo de cooperação, especialmente a fim de apresentar medidas e propostas para melhoria e aperfeiçoamento dos fluxos do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

7.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelas parceiras, desde que conste se tratar de realização conjunta, respeitada a legislação vigente para tal fim.

7.2. As parceiras colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste termo de cooperação em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes signatários, tampouco aspectos com fins eleitorais.

§1º. A publicação do presente termo de acordo por extrato, será promovida pelos Municípios de Siqueira Campos e de Salto do Itararé, bem como, pelo Ministério Público, nos

respectivos sítios eletrônicos oficiais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º. O sigilo profissional e a intimidade dos dados das pessoas devem ser respeitados, sob pena de responsabilização legal, comprometendo-se as partes a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos parceiros, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovadamente entregue.

8.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as parceiras.

9.2. As parceiras envidarão esforços para dirimir amigavelmente qualquer conflito, controvérsia ou reclamação decorrentes deste instrumento.

Por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em via única, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Siqueira Campos/PR, 27 de maio de 2024.

SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS
Promotor de Justiça

MATHEUS RAMOS MOURA
Juiz de Direito

LUIZ HENRIQUE GERMANO
Prefeito de Siqueira Campos

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
Prefeito de Salto do Itararé

CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS EVANGELISTA
Presidente da OAB - Subseção de Wenceslau Braz

ADRIANE MARTINBARBOSA LEMES
Vereadora - Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Siqueira Campos

JULIANO FONSECA
Delegado de Polícia

IDEMAR BALISTA DE LIMA
Subtenente - 2ª Pel/2ª Cia PM-PR

FABIANO DAMBRÓS
Diretor de Recursos Humanos - Empresa Grupo Pro Turk

MICHELLE BARTOLOMEI
Empresa Made in Brazil

EMERSON FERNANDO GARCES
Empresa Dofai

MATHEUS PEREIRA GALVÃO DE CARVALHO
Empresa Café Casa Verde